

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL ("ASSOCIAÇÃO"), com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Parque Ibirapuera, Portão 10, Ibirapuera, é uma associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promoção da cultura e da educação, bem como a defesa, a conservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, cultural e artístico, tendo como referência a presença africana, afro-brasileira e indígena na sociedade.

§1º - A ASSOCIAÇÃO homenageia **Emanoel Araujo**, idealizador e fundador da entidade em 2004, e fundador do Museu Afro Brasil Emanoel Araujo, tendo atuado como seu diretor por 18 anos (2004-2022), até o seu falecimento. Além de curador e gestor cultural, Emanoel foi artista plástico e escultor, reconhecido nacional e internacionalmente, e dedicou sua vida ao reconhecimento e à valorização da história e cultura brasileira, sobretudo a partir de referências de matriz africana.

§2º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - administrar, com base em parcerias celebradas com o Estado de São Paulo ou outros entes públicos, equipamentos ou projetos culturais, incluindo o Museu Afro Brasil Emanoel Araujo, garantindo a preservação, pesquisa e comunicação de seus patrimônios culturais materiais e imateriais, bem como o cumprimento de suas respectivas missões institucionais;

II- preservar, difundir e perpetuar, a partir da trajetória de Emanoel Araujo, seu legado e memória institucional, por meio da criação e da manutenção de centros de referências; aquisição, gestão e acessibilidade de acervos; prêmios; seminários; cursos; projetos de pesquisa; livros; palestras e outras ações educativas e culturais;

III – promover campanhas de informação, sensibilização e divulgação junto à comunidade sobre a importância artístico-cultural dos acervos e das atividades dos equipamentos sob gestão da ASSOCIAÇÃO, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e preservação, bem como para participar de suas atividades;

IV – realizar, apoiar, viabilizar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania e/ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes, entidades e Poder Público, dentre outros atores e instâncias;

V - promover treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos, incentivando a formação artística e cultural;

<p><u>Página</u> 000010/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



VI - prestar serviços de apoio técnico por meio de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos educacionais e culturais voltados para os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

VII - estabelecer ajustes com o Poder Público e iniciativa privada para aquisição de obras de arte e divulgação do patrimônio artístico cultural do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo e de outros equipamentos e projetos sub sua gestão;

VIII - manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;

IX - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

X - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO, de seus associados e da coletividade em geral, por profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela ASSOCIAÇÃO;

XI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

XII – prestar serviços de captação de bens móveis ou recursos para viabilidade de projetos incentivados.

Artigo 3º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, ou a seus membros agindo em nome dela, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO será constituído por número ilimitado de associados, dentre as pessoas físicas que subscreveram a ata de fundação da entidade na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2004, e todas as pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem no quadro associativo após a constituição da ASSOCIAÇÃO.

§1º - Terão o título de associados fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade, conforme mencionado acima, podendo receber homenagens mediante deliberação do Conselho de Administração, em razão da sua atuação em prol da ASSOCIAÇÃO.

§2º - As pessoas jurídicas associadas deverão credenciar representante para participar das atividades.

Artigo 6º - Poderão, ainda, fazer parte da ASSOCIAÇÃO, como membros honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou à cultura, e que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados de qualquer natureza e os membros honorários não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

<p><u>Página</u> 000011/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



Seção I - Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 8º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser recomendado por, no mínimo, outros 02 (dois) associados;

II - Ter seu pedido aprovado pela Assembleia Geral; e

III - Aderir formalmente ao Código de Conduta Ética da AMAB.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social da ASSOCIAÇÃO, mediante pedido formal à Diretoria.

Artigo 10 – A exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO dar-se-á pelos motivos e forma previstos nos artigos 13 e 14.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São direitos dos associados:

I - participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;

III - recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - participar de todos os eventos e atividades patrocinados ou organizados pela ASSOCIAÇÃO;

V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;

VI - propor a admissão de novos associados;

VII - desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV e VII do caput deste artigo.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I – praticar e defender a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;

IV – informar os órgãos diretivos qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

V – comparecer às assembleias gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO e integrar as comissões para os quais for designado;

VI - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

<p><u>Página</u> 000012/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



Parágrafo único - Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e VI do caput deste artigo.

Seção III - Das Penalidades e da Defesa

Artigo 13 - A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da ASSOCIAÇÃO, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- III - exclusão do quadro associativo.

Artigo 14 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo único – As penas serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

§1º - A ASSOCIAÇÃO deverá adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º - Às conselheiras(os) e diretoras(es) da ASSOCIAÇÃO é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

§3º - Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

§4º - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões

<p><u>Página</u> 000013/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17	R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47	



consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação prévia; e

IV – Descumprimento do Código de Conduta Ética.

§5º - Todos os órgãos de governança poderão se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, formada pelos associados de todas as modalidades em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, é o órgão máximo de deliberação, incumbindo-lhe privativamente:

I – eleger os membros do Conselho de Administração;

II – destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - aprovar as contas, mediante parecer do Conselho Fiscal e auxílio de auditoria externa;

IV – alterar os estatutos;

V – aprovar a admissão de associados e membros;

VI - deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos associados e membros;

VII - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo único;

VIII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

IX – decidir em última instância.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do caput deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira deliberação, será de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o último dia útil do mês de fevereiro para apreciar as contas referentes ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário para auxiliar os trabalhos e elaborar a ata de reunião.

Artigo 18 – A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

§1º - A convocação será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

<p><u>Página</u> 000014/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



necessariamente por e-mail, sem prejuízo de também ser encaminhada por telefone, edital fixado na sede ou outros meios, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de urgência justificadas em ata, a reunião poderá ser convocada em prazo inferior.

§2º - A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 19 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Artigo 20 - O voto do associado é pessoal e indelegável.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da ASSOCIAÇÃO, é composto por 11 (onze) membros, assim distribuídos:

I - 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados;

II - 4 (quatro) membros eleitos de forma soberana pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 1 (um) membro eleito pelos funcionários da ASSOCIAÇÃO, dentre os profissionais que integrem esse grupo.

§2º - As(os) conselheiras(os) que forem indicadas(os) para integrar a Diretoria ou para exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

§3º - As(os) conselheiras(os) eleitas(os) ou indicadas(os) para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, mediante decisão soberana do órgão. Caso seja decidida pela recondução, o membro deverá assinar o respectivo termo de posse.

§1º - O primeiro mandato da metade das(dos) conselheiras(os) eleitas(os) ou indicadas(os) será de 2 (dois) anos.

§2º - A(o) conselheira(o) reconduzida(o) poderá ser eleito novamente, depois de decorridos quatro anos do término do último mandato.

Artigo 23 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será procedida a eleição de um substituto para completar o prazo restante do respectivo mandato, a fim de que seja obedecida a distribuição prevista no artigo 21.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

<p><u>Página</u> 000015/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17	R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47	



- I – zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da ASSOCIAÇÃO;
- II - eleger os membros da Diretoria, e propor sua dispensa em Assembleia Geral;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - aprovar o regimento interno da ASSOCIAÇÃO que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V - aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VI - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- VII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa;
- IX - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- X - aplicar as penalidades previstas no artigo 13;
- XI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII – aprovar as normas internas de conduta e ética da ASSOCIAÇÃO;
- XIII - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XIV – aprovar a extinção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Para as deliberações previstas nos incisos V, VI, XIII e XIV do caput deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - A convocação será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, necessariamente por e-mail, sem prejuízo de também ser encaminhada por telefone, edital fixado na sede ou outros meios, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de urgência justificadas em ata, a reunião poderá ser convocada em prazo inferior.

§2º - A presença de todas(os) os(as) conselheiras(os) na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiras(os) presentes.

§1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiras(os) presentes.

<p><u>Página</u> 000016/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



§2º - O dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO (Diretor Executivo) deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito de forma soberana pela maioria das(os) conselheiras(os), para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§1º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

II - propor ao Conselho de Administração um calendário anual mínimo com as datas das reuniões ordinárias, indicando as pautas prioritárias;

III - realizar a busca ativa de novos membros e conduzir atividades de integração de novas(os) conselheiras(os);

IV - atribuir responsabilidades para que as(os) conselheiras(os) cumpram tarefas específicas;

V - assegurar que as(os) conselheiras(os) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões

VI - manter relacionamento com os demais órgãos da administração para assuntos de governança e diretrizes estratégicas.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um(a) secretário(a) para auxiliar os trabalhos e elaborar a ata de reunião.

Artigo 29 – Além do Presidente do Conselho de Administração, os membros poderão eleger um Vice-Presidente, responsável por apoiar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo no caso de faltas, ausências ou impedimentos temporários.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 30 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é seu órgão gestor e terá a seguinte composição:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor Artístico.

§1º - Os membros da Diretoria não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da ASSOCIAÇÃO.

§2º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos à ASSOCIAÇÃO, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na correspondente área de atuação.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, um outro membro da Diretoria cumulará as funções de forma imediata,

<p><u>Página</u> 000017/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



devendo o Conselho de Administração convocar nova reunião, em, no máximo, 90 (noventa) dias, para eleger um novo diretor para o cumprimento do mandato restante, salvo decisão contrária do Conselho.

Artigo 32 - São atribuições da Diretoria:

I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - responder pelos expedientes administrativos, financeiros, artísticos e técnicos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas e as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

V - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;

VI - elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VII - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da ASSOCIAÇÃO;

VII - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IX - angariar recursos para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, contribuindo para sua sustentabilidade financeira.

Parágrafo único – A contratação de obrigações pela entidade, a emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário somente poderão ser efetuadas mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com procurador do outro. No caso de a diretoria contar com apenas 1 Diretor, o Conselho de Administração poderá designar um funcionário da Associação para assinar em conjunto com o diretor remanescente.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a ASSOCIAÇÃO perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - praticar todos os atos da gestão executiva da ASSOCIAÇÃO;

III - formular e implementar políticas de desenvolvimento institucional, de governança da ASSOCIAÇÃO, bem como de relacionamento com seus associados e de circulação e difusão dos bens culturais sob sua gestão;

IV – apresentar ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira, proposta do regimento interno e de regulamento próprio, contendo os

<p><u>Página</u> 000018/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da ASSOCIAÇÃO;

V - dirigir os trabalhos da ASSOCIAÇÃO como um todo, colaborando com os demais órgãos de administração nas áreas de atuação destes;

VI - ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

VII - atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

VIII - constituir procuradores via outorga de procurações, ad judicia ou não;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Artístico:

I - dirigir as áreas técnicas responsáveis pela gestão e difusão dos acervos, bem como de ações educativas do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo;

II - elaborar e coordenar a execução do Plano Anual de Atividades e seu respectivo orçamento, no que lhe competir;

III - coordenar a elaboração e a execução do programa de exposições e da programação cultural do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo, propondo metodologias participativas nos processos relacionados, quando aplicável;

IV - gerenciar o uso dos recursos destinados às áreas técnicas sob sua gestão, sejam eles provenientes de fontes públicas ou privadas;

V - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, reuniões, imprensa, órgãos públicos etc., respondendo por sua área de atuação e assistindo à Diretoria Executiva, quando necessário;

VI - elaborar relatórios, diagnósticos, estudos, planos, programas e projetos de acordo com as necessidades e obrigações das áreas técnicas, avaliando a eficiência das estratégias e procedimentos adotados e submetendo-os à consideração da Diretoria Executiva e eventual aprovação do Conselho de Administração, quando aplicável;

VII - prospectar parcerias institucionais e propor a celebração de termos, contratos e convênios para a execução de projetos e planos de trabalho com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - colaborar na elaboração e desenvolvimento de documentos institucionais no que se refere à sua área de atuação (Planos de Trabalho, Planejamento Estratégico e demais documentos pertinentes);

IX - Contribuir com a elaboração de projetos relacionados à sua área de atuação, de modo a viabilizar sua inscrição em leis de incentivos e editais, bem como coordenar a execução das ações no que lhe competir;

X - participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convidado, sem direito a voto;

<p><u>Página</u> 000019/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



XI - zelar pela qualidade técnica e artística de atuação do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo;

XII - colaborar com os demais Diretores em todos os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO;

XIII - dialogar com as demais instâncias de governança do Museu Afro Brasil Emanuel Araujo, para a melhor condução dos assuntos referentes às áreas sob sua gestão.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- coordenar os atos da gestão administrativa e financeira;

II - propor e implementar políticas de desenvolvimento institucional, de governança da ASSOCIAÇÃO, bem como de relacionamento com seus associados;

III - apresentar ao Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, proposta do regimento interno e de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da ASSOCIAÇÃO;

IV - zelar pela manutenção e infraestrutura do patrimônio público sob gestão da ASSOCIAÇÃO e pelos recursos humanos, bem como pela excelência no atendimento ao público;

V- apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento e programa de investimento; e os relatórios gerenciais e de atividades relativos aos equipamentos e projetos gerenciados pela ASSOCIAÇÃO;

VI- executar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;

VII - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais, demonstrativos e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;

VIII - salvaguardar a gestão dos recursos e do patrimônio que a ASSOCIAÇÃO tem sob sua responsabilidade, sob o princípio da transparência;

IX - realizar a gestão administrativa e financeira voltado às diretrizes de transparência, sustentabilidade, economicidade, responsabilidade social, qualidade e efetividade dos serviços prestados;

X- auxiliar o Diretor Executivo na prática dos atos de administração executiva da ASSOCIAÇÃO;

XI- participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convidado, sem direito a voto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

§1º - O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido entre os demais membros, no início de cada mandato.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração irá eleger novo membro

<p><u>Página</u> 000020/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17	R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47



na primeira reunião realizada após o surgimento da vacância, para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal irá se reunir 3 (três) vezes ao ano, sendo que a reunião realizada no primeiro trimestre será dedicada à análise das contas do exercício anterior. Além disso, o Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador ou do Presidente do Conselho de Administração.

§1º - A convocação será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, necessariamente por e-mail, sem prejuízo de também ser encaminhada por telefone, edital fixado na sede ou outros meios, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de urgência justificadas em ata, a reunião poderá ser convocada em prazo inferior.

§2º - A presença de todas as(os) conselheiras(os) na reunião supre a exigência de prévia convocação.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiras(os) presentes.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II – opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, emitindo os competentes pareceres e submetendo-os ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

III – propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;

IV - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Artigo 40 – O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, limitado a 2 (duas) reconduções, dentre pessoas físicas que contribuam com os objetivos sociais e o desenvolvimento da Associação.

Parágrafo único - As(os) conselheiras(os) não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 41 – O funcionamento do Conselho Consultivo será detalhado em regimento interno,

<p><u>Página</u> 000021/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



aprovado pelo Conselho de Administração, conforme as disposições deste Estatuto.

Artigo 42 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

§1º - A convocação será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, necessariamente por e-mail, sem prejuízo de também ser encaminhada por telefone, edital fixado na sede ou outros meios, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de urgência justificadas em ata, a reunião poderá ser convocada em prazo inferior.

§2º - A presença de todas(os) as(os) conselheiras(os) na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 43 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiras(os) presentes.

§1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, que irá exercer as competências previstas no regimento interno.

§2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiras(os) presentes.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 44 – Nas prestações de contas da ASSOCIAÇÃO, deverá ser observado:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - auditoria externa, e independente se for o caso, quando da aplicação de valores decorrentes de recursos públicos;

IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 45 - A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente no Diário Oficial do Estado o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

§2º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

§3º - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

<p><u>Página</u> 000022/000037</p> <p><u>Registro Nº</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	



Artigo 47 - São fontes de recursos para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO: contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; rendas em seu favor, constituídas por terceiros; verbas advindas de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e ajustes em geral, celebrados com o Poder Público ou com entidades privadas; rendas advindas da cobrança de ingressos ou inscrições, da exploração de vendas e atividades comerciais, de apoios ou prestação de serviço; produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades; rendimentos próprios dos imóveis que possuir; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; usufrutos que lhe forem conferidos; e juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único. A Associação poderá constituir um fundo patrimonial, com vistas a garantir a sustentabilidade econômica e perpetuar o seu patrimônio e legado, a ser regido por um regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 48 – A ASSOCIAÇÃO não distribui bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 50 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 52 - Os Diretores podem delegar suas funções desde que o façam com poderes expressos e por prazo determinado.

Artigo 53 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Caso a ASSOCIAÇÃO esteja qualificada como organização social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 54 – O cargo de Diretor Artístico poderá ser alterado ou desmembrado, conforme proposta do Conselho de Administração a ser encaminhada para a Assembleia Geral, visando à descentralização das funções e desde que haja disponibilidade orçamentária da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 55 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma estatutária do artigo 16.

Página
000023/000037

Registro N°
171.257

04/06/2025

Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **171.257** em **04/06/2025** e averbado no registro nº 80.960 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17	R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47

museuafrobrasil
EMANOEL ARAUJO

associação museuafrobrasil

Artigo 56 - Compete a Assembleia Geral a solução dos casos omissos deste Estatuto.

Hubert Alqueres
Presidente da Mesa

Advogada Responsável
Raquel Grazioli
OAB/SP 425.846

<p><u>Página</u> 000024/000037</p> <p><u>Registro N°</u> 171.257</p> <p>04/06/2025</p>	<p>Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 27 de maio de 2025. Versão v1.45.0.

Novo_Estatuto Social AMAB_vf.pdf

Documento número #cd49c7e7-808f-4460-9c7d-b8514334e69c

Hash do documento original (SHA256): 55f9da9b1a68445dd4255427dc6cb0618d3d59591d33dd7ab99dfa6bcae095c0

Assinaturas

✓ **Hubert Alqueres**
CPF: 013.148.428-11
Assinou em 27 mai 2025 às 10:49:10

✓ **Raquel Elisa Martone Grazioli**
CPF: 420.786.238-22
Assinou em 26 mai 2025 às 12:14:04

Log

- 26 mai 2025, 11:14:42 Operador com email edna.cruz@museuafrobrasil.org.br na Conta 97165a9a-d291-4a37-b7a8-dfa829f54c67 criou este documento número cd49c7e7-808f-4460-9c7d-b8514334e69c. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2025 (11:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mai 2025, 11:16:19 Operador com email edna.cruz@museuafrobrasil.org.br na Conta 97165a9a-d291-4a37-b7a8-dfa829f54c67 adicionou à Lista de Assinatura: alqueres@uol.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hubert Alqueres.
- 26 mai 2025, 11:16:19 Operador com email edna.cruz@museuafrobrasil.org.br na Conta 97165a9a-d291-4a37-b7a8-dfa829f54c67 adicionou à Lista de Assinatura: raquel.grazzioli@rnsj.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Elisa Martone Grazioli.
- 26 mai 2025, 12:14:04 Raquel Elisa Martone Grazioli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel.grazzioli@rnsj.com.br. CPF informado: 420.786.238-22. IP: 179.225.205.214. Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 mai 2025, 10:49:10 Hubert Alqueres assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alqueres@uol.com.br. CPF informado: 013.148.428-11. IP: 152.249.71.171. Componente de assinatura versão 1.1219.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Página 000025/000037  Registro N° 171.257 04/06/2025	Protocolo nº 190.052 de 04/06/2025 às 15:55:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 171.257 em 04/06/2025 e averbado no registro nº 80.960 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,79	RS 100,11	RS 68,53	RS 18,67	RS 24,17	RS 16,81	RS 7,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 588,47	

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 27 de maio de 2025. Versão v1.45.0.

27 mai 2025, 10:49:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd49c7e7-808f-4460-9c7d-b8514334e69c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd49c7e7-808f-4460-9c7d-b8514334e69c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.